Folha nº 01 do proc.
Nº 326 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 1000

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 AGO 2000
Constituição e Justiça
Pol. Urbana, M.M. Ambiente
Administração Pública
Trânsito, Transp. Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0326/2000

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 8º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, alterado pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – O artigo 8º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, alterado pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos, terrenos nos quais existam prédios em condomínio enquadrados nos tipos 2 e 4, da Tabela V, e terrenos situados em logradouros públicos onde sejam instaladas feiras livres pelo menos uma vez por semana, considerados todos os imóveis situados em faces de quadras atingidas pela localização da feira livre, ainda que esta termine antes de alcançar toda a face de quadra, serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo único – Excetuados o fator feira livre, o fator condomínio e a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos."

Art. 2º – A Tabela III, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA III
FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno encravado ...	0,50
2. Fator terreno de fundo	0,60
3. Fator terreno interno	0,70
4. Fator condomínio	1,60
5. Fator feira livre	0,90

SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
16:30
29 AGO 2000
- DT. 10 -

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6° andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

Observações:

a) Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice inferior a 0,20, o Fator Condomínio será igual a 2,20 subtraído de 3 (três) vezes o índice obtido; quando dessa divisão, resultar índice entre 2,01 e 7,00, o Fator Condomínio será igual a 1,80 subtraído de 1/10 (um décimo) do índice obtido; e quando dessa mesma divisão resultar índice superior a 7,00 o Fator Condomínio será igual a 1,10;

b) Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice igual ou inferior a 0,10 (dez centésimos), o Fator Feira Livre será igual a 0 (zero); quando dessa divisão resultar índice maior do que 0,10 (dez centésimos) e menor ou igual a 0,20 (vinte centésimos), o Fator Feira Livre será igual a 0,10 (dez centésimos); quando dessa divisão resultar índice maior do que 0,20 (vinte centésimos) e menor ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos) o Fator Feira Livre será igual a 0,20 (vinte centésimos); quando dessa divisão resultar índice maior do que 0,25 (vinte e cinco centésimos) e menor ou igual a 1/3 (um terço), o Fator Feira Livre será igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos); e quando dessa mesma divisão resultar índice maior do que 1/3 (um terço), o Fator Feira Livre será igual a 0,90 (noventa centésimos) menos o resultado da divisão de 0,30 (trinta centésimos) pelo índice obtido."

Art. 3° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001, regovadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART
Vereador